

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA.

L. E. I. n.º 1.39, de 16 de dezembro de 1970

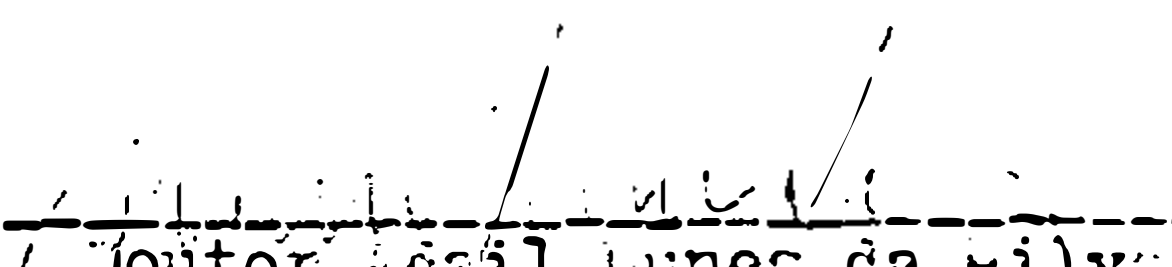
Autoriza o Executivo Municipal a contratar serviços profissionais, de advogado, para o recebimento de cota-parte do Imposto de Consumo, de 1966.

O SENHOR DOUTOR ADAIL NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, usando das atribuições que a lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar os serviços profissionais do advogado JOSÉ ANCHIETA NOBREGA, Inscrição 16.254-OAB e CPF 39.101.647, residente à rua 13 de Maio, 23, sala 2.032, no Rio de Janeiro, a fim de proceder a liberação e recebimento da cota-parte do Imposto de Consumo, no Ministério da Fazenda, destinada a Prefeitura Municipal de Taquaritinga e referente ao ano de 1966, no valor de Cr\$22.523,67 (vinte e dois mil quinhentos e vinte e três cruzeiros e sessenta e sete centavos).

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 16 de dezembro de 1970.


Doutor Adail Nunes da Silva
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, em 16 de dezembro de 1970.


Ulpiano Bokzarez de Marco
-Secretário da P.M.-